

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA  
GESTOR: JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO

# PPA

## 2022-2025



# Prefeitura Municipal de America Dourada



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## LEI MUNICIPAL nº 468 de 20 de dezembro de 2021.

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA – ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e metas, com a finalidade de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas orientando a definição de prioridades e aprimorando as condições do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - O PPA 2022-2025 está organizado em Programas Temáticos e de Gestão, construídos a partir da base estratégica, que orienta e concretiza as políticas públicas que serão desenvolvidas no quadriênio:

I – Programa Temático: retrata a agenda de governo organizada pelos Temas das Políticas Públicas e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade.

II – Programa de Gestão: retrata que classifica um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Parágrafo único: Não integram os programas destinados exclusivamente a operações especiais no PPA 2022-2025.

Art. 3º - Os Programas são compostos por objetivos:

# Prefeitura Municipal de America Dourada



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I – Órgão Responsável: órgão cujas atividades impactam de maneira mais contundente a implementação do Objetivo;

II – Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

III – Iniciativa: atributo que expressa as entregas à sociedade de bens e serviços que devem viabilizar a realização da meta;

IV – Valor Global: indica uma estimativa dos recursos necessários à consecução dos Objetivos.

Art. 4º - O Anexo Único desta Lei, contendo o detalhamento dos programas organizados em Eixos Estruturantes e Áreas Temáticas, integra o PPA 2022-2025, ao tempo que, os textos introdutórios, têm caráter informativo e complementar.

§ 1º – Os Eixos estruturantes e as Áreas Temáticas expressam as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O Valor Global dos Programas e os enunciados dos Objetivos e Metas não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Art. 5º - Os Programas constantes no PPA 2022-2025 estarão expressos nas Leis Orçamentárias Anuais e nas Leis de Crédito Adicional.

§ 1º - As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais e elaboradas considerando as iniciativas, garantindo a compatibilização entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual;

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual detalhará o valor dos Programas para o exercício de sua vigência;

§ 3º - As metas e prioridades de que trata o §2º do art. 165 da Constituição Federal serão estabelecidas exclusivamente para o primeiro ano de vigência deste plano em anexo da Lei Orçamentária Anual.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 6º - A gestão do PPA 2022-2025, consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar o alcance dos Objetivos e das Metas, sobretudo para a garantia de acesso às políticas públicas pelos segmentos populacionais mais vulneráveis, e busca aperfeiçoamento:

- I – dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II – dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022-2025; e
- III – dos instrumentos de cooperação federativa.

Art. 7º - A gestão do PPA 2022-2025 observará os princípios da publicidade, impessoabilidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano.

Art. 8º – Para fins de atendimento ao disposto no §1º do artigo 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2022-2025, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único – A lei orçamentária anual e as leis de crédito adicional detalharão em seus anexos os investimentos de que trata este artigo, para o ano de sua vigência.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**, 20 de dezembro de 2021.

**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**  
**Prefeito Municipal**

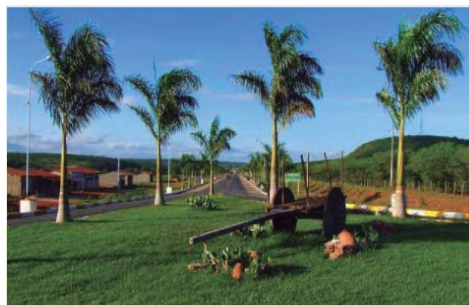
# Prefeitura Municipal de America Dourada

## PPA 2022 - 2025

### BREVE HISTÓRICO DE AMÉRICA DOURADA

América Dourada está localizada no centro-norte baiano e faz parte da microrregião de Irecê, conhecida como uma das cidades mais festeiras do interior da Bahia.

O povoamento do atual município de América Dourada teve início com os



descendentes de João José da Silva Dourado em 1870. Mais tarde, constituíram um povoado que recebeu o nome de "Mundo Novo". Quando soube-se que existia uma cidade com o mesmo nome, o título da localidade foi alterado para "América Dourada." América Dourada possui altitude média de 666 m. Seu clima é o semiárido, com temperatura média anual de 22,8 °C. Com índice de pluviosidade anual de 561,1 mm, tem seu período chuvoso os meses de novembro a março. Entre os solos registrados no município, está o *Cambissolos* e a caatinga arbórea aberta forma sua vegetação. Pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco e o Rio Jacaré está presente na abrangência do município.

Em 2010, a população do município foi contada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 15 952 habitantes. Segundo o censo daquele ano, 8 071 (50,59%) habitantes eram homens e 7 881 (49,41%) mulheres. Ainda segundo o mesmo censo, 10 845 (67,98%) habitantes viviam na zona urbana e 5 107 (32,02%) na zona rural. Já segundo estimativa de 2020 a população era de 16 090 habitantes, correspondendo a 0,11% da população total do estado e fazendo com que fosse o 219º município mais populoso.

O Produto Interno Bruto (PIB) de América Dourada foi estimado em R\$ 59,1 milhões em 2010. No mesmo ano, seu PIB per capita foi avaliado em R\$ 3.708,00, subindo para R\$ 7.163,75 em 2018. Em 2019, as receitas da administração pública municipal foram de R\$ 42 milhões, com despesas de R\$ 39,7 milhões. O salário médio mensal dos trabalhadores formais em América Dourada era 2,1 salários mínimos em 2019.

# Prefeitura Municipal de America Dourada

## PPA 2022 - 2025

### O MODELO DO PPA 2022-2025

O Plano Plurianual – PPA é um instrumento de planejamento governamental que estabelece as diretrizes, objetivos e metas para os próximos quatro anos, conforme determinado pela Constituição Federal.

Nessa perspectiva, o PPA 2022-2025 apresenta uma abordagem de construção que utilizou como referência metodológica o PPA do Governo Federal e o PPA do Governo do Estado da Bahia, atendendo às exigências da Constituição Federal e proporcionando um bom planejamento; fazendo o uso de uma linguagem que melhora a comunicação dentro da administração e, também, com a sociedade.

A estruturação desta peça para o quadriênio compreendido entre 2022-2025 se propõe a um fortalecimento da dimensão estratégica, de modo a contribuir para a efetividade deste instrumento de planejamento e gestão.

A utilização deste PPA Municipal de forma gerencial permitirá um melhor diálogo entre a Prefeitura Municipal e a sociedade civil; bem como com as demais esferas governamentais. Viabilizando ainda um mecanismo que dará direcionamento para as ações da gestão municipal e para a captação de recursos via contratos e convênios com outras esferas do Governo e, também, parcerias com a iniciativa privada.

Este modelo de PPA voltado para uma dimensão estratégica não traz detalhamento de ações orçamentárias – projetos e atividades – deixando a cargo apenas da Lei Orçamentária Anual – LOA essas informações. Deste modo, há uma melhor distinção do PPA e da LOA e, conseqüentemente, maior respeito às suas diferenças estruturais.

Dentro desta estruturação há adoção do programa temático, que se apresenta como um elemento central para a formação deste PPA e orienta as ações governamentais para melhor prestação de serviços e entrega de bens à sociedade. Além disto, os programas temáticos são considerados o elo de integração entre o PPA e a LOA.

Os objetivos fazem parte da composição dos programas temáticos e, por sua vez, expressam quais as políticas públicas escolhidas para o alcance dos resultados almejados a partir das ações governamentais. Há também o órgão responsável pela execução, o qual contribui com ações para o alcance do objetivo.

# Prefeitura Municipal de America Dourada

## PPA 2022 - 2025

A meta, como importante instrumento na estruturação do PPA, representa a medida do alcance do objetivo e pode ser de natureza qualitativa ou quantitativa. As iniciativas constituem-se como atributos dos objetivos e se expressam em ações que viabilizam a realização da meta. E, por fim, o valor global é uma estimativa dos recursos orçamentários a serem despendidos para a realização dos objetivos.

Nesta conjuntura apresentada, o modelo adotado na elaboração deste PPA 2022-2025 há um foco no aperfeiçoamento do processo de planejamento municipal, com vistas à melhoria da utilização dos escassos recursos, sejam eles humanos, tecnológicos, políticos, administrativos ou financeiros; e ainda voltado ao aumento da efetividade na implementação das políticas públicas no nosso município.

# Prefeitura Municipal de America Dourada

PPA 2022 - 2025

## **PODER EXECUTIVO**

### **EIXO ESTRUTURANTE 1:**

INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS,  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL



# Prefeitura Municipal de America Dourada

## PPA 2022 - 2025

### PODER EXECUTIVO

#### Eixo Estruturante 1

#### **Infraestrutura, Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Sustentável**

A ampliação do processo de urbanização tende a ampliar problemas urbanos, como por exemplo, trânsito, mobilidade, infraestrutura, segurança, problemas ambientais e outros. Por conta desses problemas, a construção desse Eixo Estruturante Infraestrutura, Serviços urbanos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Sustentável, tem como diretriz uma efetiva política urbana que contempla aspectos das seguintes áreas temáticas:

- I – Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
- II – Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária;
- III – Desenvolvimento Ambiental;

No âmbito da **Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, o propósito é desenvolver ações de urbanização, ampliação e melhoria da infraestrutura, qualidade de mobilidade e funcionamento dos serviços estruturais, a fim de viabilizar o crescimento urbano e o desenvolvimento local e melhorar as condições de vida da sociedade.

Complementando o bom planejamento urbano e infraestrutura da cidade, na busca ampliar e garantir a distribuição de água tratada, elevando o nível de atendimento dos serviços prestados, e melhorias e expansão da coleta e o tratamento de esgotamento sanitário.

Na área do **Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária**, os recursos serão direcionados para desenvolver a promoção da Produção e Sanidade Vegetal e Animal, fortalecendo a Comercialização da Agropecuária, com ênfase no desenvolvimento rural da Agricultura Familiar com base nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural.

A Gestão Ambiental, na área temática **Desenvolvimento Ambiental**, diretamente relacionado com elementos naturais e artificiais que se modificam pela ação humana, continuará com projetos e programas articulados, pautados em ações intersetoriais, de

# Prefeitura Municipal de America Dourada

PPA 2022 - 2025

coleta seletiva, arborização de espaços públicos e outros relacionados à conservação ambiental.

Portanto, é necessário continuar reinventando a cidade, e os projetos estruturantes que formam a base para um planejamento eficaz. Para tanto é preciso garantir a atualização/reelaboração do Plano Diretor e dos instrumentos nele previstos para o uso ordenado do solo, bem como outros instrumentos que permitam o planejamento eficiente e plena execução das ações.

# Prefeitura Municipal de America Dourada

PPA 2022 - 2025

## ÁREA TEMÁTICA: INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

# Prefeitura Municipal de America Dourada

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de América**  
**Dourada**

**PPA 2022-2025**

<b>Eixo Estruturante:</b>	INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
<b>Área Temática:</b>	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
<b>Programa:</b>	INOVAR, CRESCER E CONSTRUIR UMA CIDADE MELHOR
<b>Recursos do Programa:</b>	<b>R\$ 26.222.782,00</b>

Indicador	Mais recente	Apurado em	Meta
-----------	--------------	------------	------

<b>Objetivo:</b>	Desenvolver ações de urbanização, ampliação e melhoria da infraestrutura, qualidade de mobilidade e funcionamento dos serviços estruturais, a fim de viabilizar o crescimento urbano e o desenvolvimento local e melhorar as condições de vida da sociedade.
------------------	--

<b>Órgão Responsável:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
---------------------------	---

<b>Meta 1</b>	Garantir a ampliação e manutenção de estradas vicinais.	
<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Município	100,00	Percentual

<b>Meta 2</b>	Promover a ampliação e manutenção das pavimentações de vias urbanas da sede, dos distritos e povoados do município.	
<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Município	100,00	Percentual

<b>Meta 3</b>	Assegurar a ampliação e manutenção da Rede de Iluminação Pública do município.	
<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Município	100,00	Percentual

# Prefeitura Municipal de America Dourada

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de América**  
**Dourada**

**PPA 2022-2025**

<b>Meta 4</b>	Promover a recuperação de Áreas Verdes e Prevenção Ambiental.	
<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Município	100,00	Percentual
<b>Meta 5</b>	Garantir acesso a água potável para comunidades em situação de vulnerabilidade.	
<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Município	100,00	Percentual
<b>Meta 6</b>	Promover a ampliação da Frota do município.	
<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Município	100,00	Percentual
<b>Meta 7</b>	Buscar legalização para Povoado de Ipanema ser reconhecido como Distrito.	
<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Município	1,00	Unidade
<b>Meta 8</b>	Garantir a ampliação e implantação da infraestrutura de equipamentos urbanos para promoção da melhoria da qualidade de vida.	
<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Município	100,00	Percentual

# Prefeitura Municipal de America Dourada

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de América**  
**Dourada**

**PPA 2022-2025**

Iniciativas
Garantir o pleno funcionamento das ações e serviços da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte - SEINTRA.
Revitalizar estradas vicinais.
Ampliar as estradas vicinais do município.
Garantir a manutenção das pavimentações das vias urbanas do município;
Ampliar a pavimentação das vias urbanas.
Realizar pavimentação asfáltica na Sede, Distritos e Povoados.
Ampliar a Rede de Iluminação Pública.
Assegurar a manutenção da Rede de Iluminação Pública.
Recuperar áreas verdes de prevenção ambiental.
Garantir acesso à água potável.
Adquirir veículos.
Legalizar Povoado de Ipanema para ser Distrito.
Assegurar a manutenção das estradas vicinais do município.
Promover a otimização do recolhimento do lixo e limpeza pública.

# Prefeitura Municipal de America Dourada

PPA 2022 - 2025

## ÁREA TEMÁTICA: DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

# Prefeitura Municipal de America Dourada

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de América**  
**Dourada**

**PPA 2022-2025**

<b>Eixo Estruturante:</b>	INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
<b>Área Temática:</b>	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
<b>Programa:</b>	AMÉRICA DOURADA PRODUTIVA
<b>Recursos do Programa:</b>	<b>R\$ 3.777.896,00</b>

Indicador	Mais recente	Apurado em	Meta
Valor da produção das lavouras temporárias.	42843	2019	45000

<b>Objetivo:</b>	Desenvolver a promoção da Produção e Sanidade Vegetal e Animal, fortalecendo a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aquicultura com ênfase no desenvolvimento rural da Agricultura Familiar com base nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural.
------------------	---

<b>Órgão Responsável:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
---------------------------	---

<b>Meta 1</b>	Garantir incentivos ao crescimento econômico da Agricultura e Pecuária Local.
---------------	---

Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
Município	100,00	Percentual

<b>Meta 2</b>	Promover incentivos à produção artesanal local.
---------------	---

Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
Município	100,00	Percentual

<b>Meta 3</b>	Promover a implantação de Programas e Projetos em benefício aos Pequenos Produtores.
---------------	--

Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
Município	100,00	Percentual



# Prefeitura Municipal de America Dourada

Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de América  
Dourada

PPA 2022-2025

<b>Meta 4</b>	Proporcionar a Assistência Técnica e Extensão Rural de qualidade e continuada aos Agricultores do município.	
<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Município	100,00	Percentual

Iniciativas
Garantir o pleno funcionamento das ações e serviços da Secretaria de agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAP.
Apoiar a produção artesanal local de associações comunitárias.
Intensificar os Programas de Saúde Animal.
Implantar o Centro de Distribuição Social, destinando a receber a compra direta da alimentação escolar.
Promover ações de incentivo ao comércio em geral e de empresas do setor agroindustrial.
Incentivar o crescimento econômico da agricultura e da pecuária através dos produtores.
Articular obtenção de créditos e assistência técnica à produtores rurais.
Regularizar as Associações Comunitárias do Município.
Proporcionar capacitação continuada aos Agricultores e equipes técnicas voltadas à agropecuária.

# Prefeitura Municipal de America Dourada

PPA 2022 - 2025

## ÁREA TEMÁTICA: DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

# Prefeitura Municipal de America Dourada

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de América**  
**Dourada**

**PPA 2022-2025**

<b>Eixo Estruturante:</b>	INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
<b>Área Temática:</b>	DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
<b>Programa:</b>	AMÉRICA DOURADA SUSTENTÁVEL
<b>Recursos do Programa:</b>	<b>R\$ 1.156.055,00</b>

Indicador	Mais recente	Apurado em	Meta
IEGM Ambiente (i-Amb)	C	2019	B+

<b>Objetivo:</b>	Ditar o município de espaços públicos com áreas contemplativas, socializadas e de preservação, favorecendo o controle ambiental e aumentando a qualidade de vida da população.
------------------	--

<b>Órgão Responsável:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
---------------------------	---

<b>Meta 1</b>	Assegurar a recuperação e transposição do Rio Jacaré.		
<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>	
Município	1,00	Unidade	

<b>Meta 2</b>	Promover a ampliação e implantação da Coleta Seletiva e Reciclagem de Lixo para geração de emprego.		
<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>	
Município	100,00	Percentual	

<b>Meta 3</b>	Promover a revitalização de Praças e Jardins do município.		
<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>	
Município	100,00	Percentual	

<b>Meta 4</b>	Promover a gestão de Recursos Financeiros para a política de meio ambiente.		
<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>	
Município	100,00	Percentual	

# Prefeitura Municipal de America Dourada

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de América**  
**Dourada**

**PPA 2022-2025**

Iniciativas
Garantir o pleno funcionamento das ações e serviços da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA.
Assegurar a recuperação e revitalização do Rio Jacaré.
Promover a transposição do Rio Jacaré.
Ampliar a Coleta Seletiva e Reciclagem de Lixo.
Revitalizar Praças.
Revitalizar Jardins do município.
Ampliar as ações de arborização urbana.
Garantir participação ativa do Projeto de Recuperação do Rio Jacaré através de porpostas da Codevasf.
Promover a cultura da preservação, conservação e contemplação dos recursos naturais.
Monitorar os lençóis subterrâneos do município.
Incentivar a preservação das áreas de caatinga.
Fazer parceria com as escolas para desenvolver projetos que incentive as boas práticas ambientais e promova de forma consciente a utilização de recursos naturais e exploração do meio ambiente.
Realizar campanhas ambientais voltadas para a preservação das águas e áreas verdes do município.

# Prefeitura Municipal de America Dourada

PPA 2022 - 2025

## **PODER EXECUTIVO**

### **EIXO ESTRUTURANTE 2:**

#### **CIDADANIA E IGUALDADE ECONÔMICA E SOCIAL**

# Prefeitura Municipal de America Dourada

PPA 2022 - 2025

## PODER EXECUTIVO

### Eixo Estruturante 2

#### Cidadania e Igualdade Econômica e Social

As propostas para a construção do Eixo Estruturante Cidadania e Igualdade Econômica e Social, focam a gestão nas seguintes áreas:

I – Saúde;

II – Educação;

III – Desenvolvimento Cultural, Esportivo e Valorização da Juventude;

IV – Política e Ações para Mulheres;

V – Desenvolvimento Social e Cidadania.

Na área da **Saúde**, o direcionamento dos recursos será para promoção da Atenção Básica e Especial, como espaço prioritário de organização local do SUS, buscando atender a população dependente, expandindo as estratégias da Atenção Básica e Atenção Especial mediante efetivação de políticas de saúde, preventiva, corretiva, resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Já na área da **Educação**, será para contribuir com a qualidade do atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica, por meio de ações suplementares de material didático escolar, transporte de qualidade, alimentação saudável e sustentável, formação continuada e valorização dos diversos profissionais da área educacional e apoio, orientando o aprendizado com eficiência e modelo de gestão.

Entrando na área Desenvolvimento Cultura, Esportivo e Valorização da Juventude, o município, na Cultura, incentivará e criará mecanismos que viabilizem a produção e divulgação de bens culturais, valorizando a cultura local, tradicional e moderna. No **Esporte, Lazer** que valorizam a **Juventude**, o foco é implementar políticas públicas inclusivas e de afirmação do esporte e do lazer como direitos sociais do cidadão, colaborando para o desenvolvimento humano, assegurando e facilitando o acesso de todos às atividades esportivas de lazer, a fim de minimizar o quadro de injustiças, exclusão e vulnerabilidade social.

# Prefeitura Municipal de America Dourada

## PPA 2022 - 2025

Na área temática de **Política e Ações para Mulheres**, o trabalho é voltado a promoção de políticas públicas voltadas à mulheres, assegurando a autonomia econômica e financeira e a igualdade de gênero, considerando as dimensões étnico-raciais, geracionais, regionais, de deficiência e relações de trabalho.

Para fortalecer a área do **Desenvolvimento Social e Cidadania**, o direcionamento será a promoção da Proteção Social Básica e Especial no município, garantindo o atendimento integral à população em situação de vulnerabilidade e inclusão socioproductiva das famílias.

Portanto, para esse Eixo Estruturante, abordamos programas por áreas temáticas, vinculados à política social, onde reafirmamos a continuidade no âmbito municipal e em parceria com os demais entes, o papel das políticas sociais como promotoras dos direitos básicos de cidadania, objetivando continuar com o enfrentamento das desigualdades existentes no município de América Dourada.

# Prefeitura Municipal de America Dourada

PPA 2022 - 2025

## ÁREA TEMÁTICA: SAÚDE



# Prefeitura Municipal de America Dourada

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de América**  
**Dourada**

**PPA 2022-2025**

<b>Eixo Estruturante:</b>	CIDADANIA E IGUALDADE ECONÔMICA E SOCIAL
<b>Área Temática:</b>	SAÚDE
<b>Programa:</b>	SAÚDE ACOLHEDORA, HUMANIZADA E PARA TODOS
<b>Recursos do Programa:</b>	<b>R\$ 49.906.609,00</b>

Indicador	Mais recente	Apurado em	Meta
IEGM	C+	2019	A

<b>Objetivo:</b>	Implementar e promover a Atenção Básica e Especial, como espaço prioritário de organização local do SUS, buscando atender a população dependente, expandindo as estratégias da Atenção Básica e inclusão da Atenção Especial mediante efetivação de políticas de saúde, preventiva, corretiva, resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.
------------------	---

<b>Órgão Responsável:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMÉRICA DOURADA
---------------------------	---

<b>Meta 1</b>	Assegurar o efetivo funcionamento das Ações e Serviços de Saúde.	
<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Município	100,00	Percentual

<b>Meta 2</b>	Promover melhorias de infraestrutura e aparelhamento dos equipamentos de Atenção Especializada.	
<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Município	100,00	Percentual

<b>Meta 3</b>	Promover melhorias de infraestrutura e aparelhamento dos equipamentos da Atenção Básica em Saúde.	
<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Município	100,00	Percentual

# Prefeitura Municipal de America Dourada

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de América**  
**Dourada**

**PPA 2022-2025**

<b>Meta 4</b>	Promover melhorias nas Ações e Serviços da Atenção Básica.	
<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Município	100,00	Percentual

<b>Meta 5</b>	Promover Melhorias nas Ações e Serviços da Atenção Especializada em Saúde.	
<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Município	100,00	Percentual

<b>Meta 6</b>	Promover melhorias nas Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica.	
<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Município	100,00	Percentual

<b>Meta 7</b>	Promover melhorias nas Ações e Serviços de Vigilância em Saúde.	
<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Município	100,00	Percentual

<b>Meta 8</b>	Potencializar as ações de qualificação das equipes de saúde a partir da educação permanente.	
<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Município	100,00	Percentual

<b>Iniciativas</b>
Assegurar o pleno funcionamento das ações e serviços do Fundo Municipal de Saúde de América Dourada.
Reformar o Centro de Saúde ampliando os serviços e exames especializados de média complexidade.
Implantar o programa "Saúde Itinerante", atendendo as áreas prioritárias, deslocando a estrutura da Secretaria de Saúde em seu corpo técnico e administrativo.
Assegurar o transporte no deslocamento dos usuários acometidos com doenças crônicas e de tratamentos contínuos em outros municípios.
Expandir a Estratégia Saúde da Família com todos os programas preconizados pelo Ministério da Saúde.
Garantir a expansão e implantação de Unidade Móvel Odontológica vinculada a Unidade Básica de Saúde das comunidades rurais.
Intensificar as ações de combate a dengue de acordo com o Plano de Contingência Municipal.

# Prefeitura Municipal de America Dourada

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de América**  
**Dourada**

**PPA 2022-2025**

Garantir apoio às ações e serviços dos Conselhos Municipais no âmbito da Saúde.
Implantar Redes de Assistência à Saúde com adoção de linhas de cuidado e protocolos de atendimento.
Ampliar a Linha de Saúde na área rural do Município.
Garantir a implantação e integração dos sistemas informatizados nos equipamentos de saúde.
Adquirir equipamentos de informática para modernização na coleta de dados dos agentes de endemias e prontuários eletrônicos.
Revitalizar as Unidades Básicas de Saúde da sede e zona rural.
Assegurar a ampliação e melhorias no Programa Medicamento em Casa.
Garantir o pleno funcionamento da Casa de Apoio para população em Tratamento Fora Domicílio.
Fortalecer as ações do TFD – Tratamento Fora Domicílio.
Promover a capacitação e o desenvolvimento da educação permanente aos profissionais da saúde no município.
Promover cobertura integral no município dos programas de saúde da família e de agentes comunitários de saúde e de endemias.
Promover adequações e melhorias aos programas de prevenção às doenças, garantindo a melhoria da qualidade de vida da população.
Adquirir veículo de Unidade Móvel Odontológica vinculada a Unidade Básica de Saúde.
Instalar Laboratório de Análise Clínica.
Promover adequações e melhorias ao Sistema de Exames Laboratoriais para avaliação de doenças.
Promover adequações e melhorias ao Sistema de Farmácia Básica vinculados às Unidades Básicas de Saúde.
Promover avaliação e redimensionamento do Sistema de Vigilância à Saúde e Endemias.
Promover avaliação e redimensionamento do Sistema de Vigilância Sanitária.
Assegurar a ampliação e implementação do Programa Academia de Saúde.
Garantir o pleno funcionamento das ações e serviços do Hospital Municipal Lourival Bispo do Rosário.
Assegurar melhorias da estrutura física e modernização dos equipamentos e serviços do Hospital Municipal Lourival Bispo do Rosário.
Criar Central de Ambulâncias.
Ampliar as Equipes de Saúde da Família.
Ampliar a equipe de saúde na Zona Rural.
Garantir o pleno funcionamento dos atendimentos do NASF.
Implantar o Centro de Atenção Psicossocial. - CAPS.
Implementar sala de Saúde da Mulher.
Implantar redes de Assistência à Saúde Psicossocial.

# Prefeitura Municipal de America Dourada

PPA 2022 - 2025

## ÁREA TEMÁTICA: EDUCAÇÃO

# Prefeitura Municipal de America Dourada

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de América**  
**Dourada**

**PPA 2022-2025**

<b>Eixo Estruturante:</b>	CIDADANIA E IGUALDADE ECONÔMICA E SOCIAL
<b>Área Temática:</b>	EDUCAÇÃO
<b>Programa:</b>	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E EM TEMPO INTEGRAL
<b>Recursos do Programa:</b>	<b>R\$ 112.822.093,00</b>

Indicador	Mais recente	Apurado em	Meta
IEGM Educação (i-Educ)	C+	019	A
IDEB Anos Iniciais	4,80	2017	4,90
IDEB Anos Finais	3,90	2017	4,60

<b>Objetivo:</b>	Contribuir para a qualidade do atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica, por meio de ações suplementares de material didático escolar, transporte de qualidade, alimentação saudável e sustentável e assistência à saúde e formação continuada aos diversos profissionais da área educacional e apoio, orientando o aprendizado com eficiência e modelo de gestão.
------------------	---

<b>Órgão Responsável:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMÉRICA DOURADA
---------------------------	--

<b>Meta 1</b>	Promover a construção, ampliação, recuperação, reestruturação e adequação da Infraestrutura Física das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
---------------	---

Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
Município	100,00	Percentual

<b>Meta 2</b>	Garantir a formação permanente e continuada dos profissionais da educação por Segmentos e Modalidades.
---------------	--

Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
Município	100,00	Percentual

<b>Meta 3</b>	Promover a estrutura e a ampliação do acesso às Tecnologias da Informação e Comunicação das escolas da Rede Municipal de Educação.
---------------	--

Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
Município	100,00	Percentual

# Prefeitura Municipal de America Dourada

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de América**  
**Dourada**

**PPA 2022-2025**

<b>Meta 4</b>	Garantir a ampliação da Educação Especial.	
<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Município	100,00	Percentual
<b>Meta 5</b>	Promover a valorização da educação para comunidades Quilombolas.	
<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Município	100,00	Percentual
<b>Meta 6</b>	Assegurar o fortalecimento da Educação do Campo.	
<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Município	100,00	Percentual
<b>Meta 7</b>	Garantir condições materiais para as práticas esportivas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação.	
<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Município	100,00	Percentual

# Prefeitura Municipal de America Dourada

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de América**  
**Dourada**

**PPA 2022-2025**

Iniciativas
Garantir o pleno funcionamento das ações e serviços do Fundo Municipal de Educação.
Garantir a implantação e organização de brinquedotecas para creches e Educação Infantil.
Implantar a inclusão digital para alunos e professores da Rede de Educação Municipal.
Garantir direitos adquiridos e valorização dos servidores da Educação municipal.
Implantar programas educativos assegurando boa relação entre escola e família.
Organizar brinquedotecas para as Creches e Educação Infantil.
Criar programa educativo que incentive jovens, adolescentes e adultos a frequentar a sala de aula.
Fortalecer a Educação de Jovens e Adultos através de políticas públicas de educação.
Implantar o Centro de Referência em Educação para a realização de atividades complementares.
Construir Creche na sede do município.
Promover a revitalização das Unidades Escolares.
Valorizar a educação das comunidades quilombolas.
Fortalecer a Educação do Campo.
Ampliar a Educação Especial.
Adquirir equipamentos de tecnologia para inclusão digital na Rede Municipal de Ensino.
Promover ampliação e reformas na estrutura física das unidades escolares da rede municipal.
Fazer um estudo de viabilidade para a reabertura das escolas que foram desativadas nos últimos anos, especialmente as da Zona Rural.
Padronizar o número de alunos em sala de aula de acordo com as modalidades.
Manter parcerias com o Governo do Estado e Governo Federal para fins educacionais.
Garantir a implementação e aprimoramento do Plano Municipal de Educação.
Estimular os talentos dos alunos através de projetos que atentem para as habilidades artísticas como música, escrita, teatro e etc.
Incentivar o programa de merenda escolar através da oferta de produtos regionais no cardápio.
Manter a realização da Copa Escolar, incentivando a prática de esportes no município.
Garantir a oferta regular de transporte para os alunos que necessitem de deslocamento para as escolas.
Ampliar a Educação Especial com o acompanhamento Psicopedagógico, Psicólogo Escolar e Fonoaudiólogo Escolar.
Ampliar a oferta de creches e pré-escola em tempo integral.
Viabilizar a estruturação de casa de apoio aos jovens estudantes.

# Prefeitura Municipal de America Dourada

PPA 2022 - 2025

## ÁREA TEMÁTICA:

DESENVOLVIMENTO CULTURAL, ESPORTIVO E  
VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE



# Prefeitura Municipal de America Dourada

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de América**  
**Dourada**

**PPA 2022-2025**

<b>Eixo Estruturante:</b>	CIDADANIA E IGUALDADE ECONÔMICA E SOCIAL
<b>Área Temática:</b>	DESENVOLVIMENTO CULTURAL, ESPORTIVO E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE
<b>Programa:</b>	COMPROMISSO, FORÇA E FUTURO
<b>Recursos do Programa:</b>	<b>R\$ 5.553.419,00</b>

<b>Indicador</b>	<b>Mais recente</b>	<b>Apurado em</b>	<b>Meta</b>
------------------	---------------------	-------------------	-------------

<b>Objetivo:</b>	Incentivar e criar mecanismos que viabilizem a produção e divulgação de bens culturais, valorizando a cultura local, tradicional e moderna.
<b>Órgão Responsável:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

<b>Meta 1</b>	Garantir o incentivo ao desenvolvimento Cultural e a Preservação da Consciência da Cultura do município.	
<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Município	100,00	Percentual

<b>Meta 2</b>	Promover a expansão e conservação dos equipamentos culturais do município.	
<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Município	100,00	Percentual

# Prefeitura Municipal de America Dourada

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de América**  
**Dourada**

**PPA 2022-2025**

Iniciativas
Garantir o pleno funcionamento das ações e serviços da Unidade de Cultura.
Implantar o Departamento da Juventude.
Criar o Conselho da Juventude.
Implantar Wi-fi na Praça da Ciência.
Criar a Filarmônica 25 de Fevereiro.
Implantar Coral para 3ª Idade e Crianças.
Qualificar os profissionais da cultura no município.
Apoiar a realização de atividades festivas.
Construir o Espaço de Convivência da Juventude para a realização de atividades culturais.

<b>Objetivo:</b>	Implementar políticas públicas inclusivas e de afirmação do esporte e do lazer como direitos sociais do cidadão, colaborando para o desenvolvimento humano, assegurando e facilitando o acesso de todos às atividades esportivas de lazer, a fim de minimizar o quadro de injustiças, exclusão e vulnerabilidade social.
------------------	--

<b>Órgão Responsável:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
---------------------------	---

<b>Meta 1</b>	Garantir a conservação e ampliação de equipamentos esportivos no município.
---------------	---

Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
Município	100,00	Percentual

<b>Meta 2</b>	Assegurar ações de incentivo ao Esporte e Lazer no município.
---------------	---

Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
Município	100,00	Percentual

# Prefeitura Municipal de America Dourada

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de América**  
**Dourada**

**PPA 2022-2025**

Iniciativas
Garantir o pleno funcionamento das ações e serviços da Unidade de Esporte e Lazer.
Desenvolver cultura de esportes no município.
Resgatar o esporte em todas as modalidades, especialmente o futebol.
Dar suporte e apoio aos atletas do município.
Incentivar a utilização das quadras poliesportivas do município.
Organizar o setor de esportes com o incentivo às mais variadas modalidades esportivas.
Incentivar a prática de modalidades esportivas feminina.

# Prefeitura Municipal de America Dourada

PPA 2022 - 2025

## ÁREA TEMÁTICA: POLÍTICAS E AÇÕES PARA MULHERES

# Prefeitura Municipal de America Dourada

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de América**  
**Dourada**

**PPA 2022-2025**

<b>Eixo Estruturante:</b>	CIDADANIA E IGUALDADE ECONÔMICA E SOCIAL
<b>Área Temática:</b>	POLÍTICAS E AÇÕES PARA AS MULHERES
<b>Programa:</b>	AUTONOMIA, REPRESENTATIVIDADE E OPORTUNIDADE
<b>Recursos do Programa:</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>

Indicador	Mais recente	Apurado em	Meta
-----------	--------------	------------	------

<b>Objetivo:</b>	Promover políticas públicas para as mulheres, assegurando a autonomia econômica e financeira e a igualdade de gênero, considerando as dimensões étnico-raciais, geracionais, regionais, de deficiência e relações de trabalho.
------------------	--

<b>Órgão Responsável:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMÉRICA DOURADA
---------------------------	--

<b>Meta 1</b>	Garantir a implantação do Centro de Atenção à Mulher.	
<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Município	1,00	Unidade

<b>Meta 2</b>	Promover a criação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher.	
<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Município	1,00	Unidade

<b>Meta 3</b>	Assegurar a implantação do Programa de Combate à Violência Contra a Mulher.	
<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Município	100,00	Percentual

# Prefeitura Municipal de America Dourada

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de América**  
**Dourada**

**PPA 2022-2025**

Iniciativas
Garantir o pleno funcionamento das ações e serviços das políticas públicas para as mulheres.
Implantar Centro de Atenção à Mulher.
Criar Conselho Municipal de Direitos da Mulher.
Promover a capacitação para mulheres em situação de vulnerabilidade para inserção no mercado de trabalho.
Estruturar o Conselho Municipal de Direitos da Mulher.
Apoiar a implementação de projetos e programas de formação e empreendedorismo às mulheres.
Promover campanhas de combate à discriminação das Mulheres.
Promover ações de combate ao assédio moral e sexual às mulheres.
Fortalecer ações previstas na Lei Maria da Penha.
Fortalecer os espaços culturais, educativos e sociais as políticas de gênero.
Promover ações e campanhas de prevenção e atendimento à gravidez na adolescência.

# Prefeitura Municipal de America Dourada

PPA 2022 - 2025

## ÁREA TEMÁTICA: DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

# Prefeitura Municipal de America Dourada

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de América**  
**Dourada**

**PPA 2022-2025**

<b>Eixo Estruturante:</b>	CIDADANIA E IGUALDADE ECONÔMICA E SOCIAL
<b>Área Temática:</b>	DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
<b>Programa:</b>	RESPEITO, INCLUSÃO SOCIAL E CUIDADO
<b>Recursos do Programa:</b>	<b>R\$ 9.250.113,00</b>

Indicador	Mais recente	Apurado em	Meta
-----------	--------------	------------	------

<b>Objetivo:</b>	Promover o fortalecimento da Proteção Social Básica e Especial no município, garantindo o atendimento integral à população em situação de vulnerabilidade e inclusão socioproductiva das famílias.
------------------	--

<b>Órgão Responsável:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMÉRICA DOURADA
---------------------------	--

<b>Meta 1</b>	Promover a implantação do primeiro emprego para inserção dos jovens no mercado de trabalho.
---------------	---

Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
Município	100,00	Percentual

<b>Meta 2</b>	Garantir a Construção do CRAS do Distrito de Soares.
---------------	--

Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
Município	1,00	Unidade

<b>Meta 3</b>	Promover a ampliação do PAA - Programa de Aquisição de Alimentos.
---------------	---

Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
Município	100,00	Percentual

<b>Meta 4</b>	Assegurar a implantação e fortalecimento da igualdade social.
---------------	---

Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
Município	100,00	Percentual



# Prefeitura Municipal de America Dourada

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de América**  
**Dourada**

**PPA 2022-2025**

<b>Meta 5</b>	Garantir a aquisição de instrumentos musicais para a implantação e fortalecimento da fanfarra municipal.	
<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Município	100,00	Percentual

Iniciativas
Garantir o pleno funcionamento das ações e serviços do Fundo Municipal de Assistência Social de América Dourada.
Garantir o pleno funcionamento das ações e serviços do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
Construir CRAS no Distrito Soares.
Ampliar o Programa de Aquisição de Alimentos.
Implantar Programa Primeiro Emprego.
Adquirir instrumentos musicais para fanfarra municipal.
Ampliar o Programa Bolsa Família às comunidades mais carentes.
Promover serviços Assessoria Jurídica para encaminhamento e acompanhamento visando a contemplação do Benefício de Prestação Continuada – BPC.
Garantir parcerias com o Governo Estadual, Governo Federal e entidades filantrópicas.
Atualizar a Legislação Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Implantar centro de convivência para as crianças e adolescentes.
Fortalecer o cuidado e amparo ao idoso.
Implantar políticas públicas voltadas à proteção de população vulnerável.
Implantar centros de qualificação profissional para a realização de cursos de geração de emprego e renda para capacitação dos cidadãos em situação de vulnerabilidade.
Promover capacitação continuada dos técnicos da gestão, CRAS, Bolsa Família e Serviços de Convivência.

# Prefeitura Municipal de America Dourada

PPA 2022 - 2025

## **PODER EXECUTIVO**

### **EIXO ESTRUTURANTE 3:**

ADMINISTRAÇÃO RESPONSÁVEL,  
PARTICIPATIVA E TRANSPARENTE

# Prefeitura Municipal de America Dourada

## PPA 2022 - 2025

### PODER EXECUTIVO

#### Eixo Estruturante 3

##### **Administração Responsável, Participativa e Transparente**

Dar continuidade a uma agenda focada na modernização da gestão, crucial nos dias de hoje, e garantir que todos os objetivos dos demais eixos sejam almeçados, foi a base para a construção do Eixo Administração Responsável, Participativa e Transparente, objetivando sempre o efetivo funcionamento dos serviços públicos.

O foco do Eixo é na seguinte área:

I – Administração e Transparência;

A segurança e o aprimoramento na elaboração dos instrumentos legais de planejamento: PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, e a necessidade real da integração entre eles, passam a ser um princípio da gestão democrática das políticas públicas municipais.

Para a execução dos programas governamentais deste PPA 2022-2025, de forma eficiente, requer a utilização de procedimentos adequados na área da **Administração** e Gestão Fiscal, resultando na melhoria dos gastos público. Será elaborada proposta de reforma e modernização administrativa que atenda as necessidades do novo perfil de gestão democrática e por resultados.

Com isso a consolidação dos processos de planejamento e monitoramento, a manutenção do diálogo transparente com a sociedade através dos instrumentos legais e portais de Transparências cada vez mais acessíveis, são essências para eficiência da **Transparência** da Gestão Pública.

# Prefeitura Municipal de America Dourada

PPA 2022 - 2025

## ÁREA TEMÁTICA: ADMINISTRAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

# Prefeitura Municipal de America Dourada

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de América**  
**Dourada**

**PPA 2022-2025**

<b>Eixo Estruturante:</b>	ADMINISTRAÇÃO RESPONSÁVEL, PARTICIPATIVA E TRANSPARENTE
<b>Área Temática:</b>	ADMINISTRAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
<b>Programa:</b>	GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE, DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA
<b>Recursos do Programa:</b>	<b>R\$ 26.109.359,00</b>

Indicador	Mais recente	Apurado em	Meta
IEGM (i-IEGM)	C	2019	B+
IEGM Planejamento (iPlanej)	C	2019	B+
IEGM Fiscal (i-Fiscal)	C	2019	A
IEGM Cidade (i-Cidade)	C	2019	B+
IEGM Governo (i-Gov-TI)	C	2019	A

<b>Objetivo:</b>	Modernizar a gestão municipal promovendo melhorias tecnológicas e estruturais nos setores administrativos do município, elevando a eficiência dos processos, fortalecendo a qualificação e valorização do servidor, além da política tributária e financeira do município, garantindo o equilíbrio fiscal e financeiro às contas Públicas.
------------------	--

<b>Órgão Responsável:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
---------------------------	---

<b>Meta 1</b>	Assegurar o equilíbrio fiscal com a modernização do aparelho fiscal, promovendo atendimento ágil e transparente ao contribuinte com base no modelo de gestão para resultados.	
<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Município	100,00	Percentual

<b>Meta 2</b>	Ampliar a transparência da Gestão Pública.	
<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Município	100,00	Percentual

# Prefeitura Municipal de America Dourada

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de América**  
**Dourada**

**PPA 2022-2025**

<b>Meta 3</b>	Aprimorar o atendimento e serviços prestados.	
<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Município	100,00	Percentual

Iniciativas
Garantir o pleno funcionamento das ações e serviços da Secretaria de Administração e Fazenda.
Aprimorar os sistemas informatizados assegurando o devido controle de receitas e despesas públicas.
Aprimorar o desempenho da administração tributária e arrecadação de tributos.
Modernizar os sistemas de informática e novas ferramentas de gestão para melhoria dos serviços prestados.
Ampliar a divulgação das ações de governo.
Fortalecer o Sistema de Transparência e Controle Social.
Promover a elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) por meio de participação popular em audiências públicas.
Assegurar a devida implantação do SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

<b>Objetivo:</b>	Fortalecer a Defesa Civil com ações de prevenção, preparação, segurança e atender as situações emergenciais no município para garantir a integridade física do cidadão.
------------------	---

<b>Órgão Responsável:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
---------------------------	---

<b>Meta 1</b>	Garantir o funcionamento efetivo das ações e serviços da Secretaria de Governo.	
<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Município	100,00	Percentual

<b>Meta 2</b>	Garantir a implantação da Guarda Municipal.	
<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Município	100,00	Percentual

<b>Meta 3</b>	Promover projetos e programas de incentivo à Segurança do cidadão.	
<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Município	100,00	Percentual

# Prefeitura Municipal de América Dourada

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de América**  
**Dourada**

**PPA 2022-2025**

<b>Meta 4</b>	Assegurar a Implantação do Sistema de Vídeo e Monitoramento da Cidade e Distritos.	
<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Município	100,00	Percentual

Iniciativas
Garantir o pleno funcionamento das ações e serviços da Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SEGOVI.
Modernizar a estrutura física e tecnológica da Secretaria de Governo.
Implantar Guarda Municipal.
Apoiar os programas de combate ao uso de drogas e entorpecentes.
Implantar Sistema de Vídeo e Monitoramento da Cidade e Distritos.
Realizar Audiências Públicas e amplos debates com a sociedade, para avaliar e deliberar sobre questões de segurança pública, inclusive sobre o armamento da guarda municipal.
Buscar junto ao Governo do Estado da Bahia equipar o policiamento municipal.
Melhorar o sistema de carceragem.

<b>Objetivo:</b>	Assegurar o efetivo funcionamento do Controle Interno Municipal, aperfeiçoando os mecanismos de controle interno, administrativo, correição e transparência fiscal.	
<b>Órgão Responsável:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA	
<b>Meta 1</b>	Assegurar o funcionamento efetivo das ações do Controle Interno Municipal.	
<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Município	100,00	Percentual

Iniciativas
Garantir o pleno funcionamento das ações e serviços da Controladoria Interna - COI do município.
Modernizar tecnologicamente o setor de Controle Interno do Município.
Promover capacitação continuada aos servidores do Controle Interno do município.

<b>Objetivo:</b>	Promover segurança jurídica, aperfeiçoando e ampliando as atividades de consultoria, assessoramento jurídico, e a representação judicial e extrajudicial do município, bem como a cobrança de créditos tributários e não tributários.
<b>Órgão Responsável:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de América  
 Dourada

PPA 2022-2025

<b>Meta 1</b>	Garantir o funcionamento efetivo das ações da Procuradoria Geral do Município.	
<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Município	100,00	Percentual

<b>Meta 2</b>	Promover melhorias nos métodos de cobrança efetiva da Dívida Ativa do município.	
<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Município	100,00	Percentual

<b>Meta 3</b>	Ampliar as atividades de consultoria, assessoramento jurídico e representação judicial e extrajudicial do município.	
<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Município	100,00	Percentual

<b>Iniciativas</b>
Garantir o pleno funcionamento das ações e serviços da Procuradoria Geral do Município - PGM.
Assumir as atividades de representação judicial e extrajudicial de consultoria e assessoramento jurídico de todos os órgãos do Ente.
Modernizar a cobrança dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa.

<b>Objetivo:</b>	Assegurar a assistência e assessoramento ao Prefeito, no trato de questões, providências, e iniciativas de seu expediente pessoal, assessoramento pessoal e especial, bem como a garantia do efetivo funcionamento das ações do Gabinete.
------------------	---

<b>Órgão Responsável:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
---------------------------	---

<b>Meta 1</b>	Assegurar o funcionamento efetivo das ações do Gabinete do Prefeito.	
<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Município	100,00	Percentual



# Prefeitura Municipal de America Dourada

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de América**  
**Dourada**

**PPA 2022-2025**

Iniciativas
Garantir o pleno funcionamento das ações e serviços do Gabinete do Prefeito.
Promover a capacitação continuada dos servidores do Gabinete do Prefeito.
Fortalecer os Conselhos Municipais de Fiscalização e Controle Social para que sejam autônomos e participativos.
Disponibilizar para a população as informações por meio dos meios de comunicação oficial.

<b>Objetivo:</b>	Fortalecer a comunicação pública e a transparência nas ações governamentais, proporcionando ampla divulgação e maior transparência nas ações de governo.
------------------	--

<b>Órgão Responsável:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
---------------------------	---

<b>Meta 1</b>	Garantir o pleno funcionamento da Ouvidoria Geral do município.
---------------	---

Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
Município	100,00	Percentual

Iniciativas
Garantir o pleno funcionamento das ações e serviços da Ouvidoria Geral do Município - OGM.
Modernizar os mecanismos de acesso do cidadão aos atos oficiais.
Proporcionar capacitação continuada das equipes da Ouvidoria.
Garantir e aprimorar o pleno funcionamento do América Atende.

# Prefeitura Municipal de America Dourada

PPA 2022 - 2025

## **PODER LEGISLATIVO**

### **EIXO ESTRUTURANTE 4:**

#### **AÇÃO LEGISLATIVA E CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS**

# Prefeitura Municipal de America Dourada

PPA 2022 - 2025

## PODER LEGISLATIVO

### Eixo Estruturante 4

#### Ação Legislativa e Controle das Contas Públicas

O Poder Legislativo, representado pela Câmara de Vereadores, eleitos como representantes do legal do povo, tem o dever de legislar sobre assuntos de interesse da sociedade e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, com base na legalidade da despesa e o interesse público.

A partir desse contexto, deu-se a construção do 4º Eixo do PPA 2022-2025, Ação Legislativa e Controle das Contas Públicas, e tem como área temática:

I – Ação Legislativa.

A Câmara Municipal, no exercício das suas atribuições, conforme Lei Orgânica, de fiscalização e legislação, conta com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, órgão de controle externo que, baseado na legislação, orienta e fiscaliza a contabilidade e o desempenho das ações da gestão municipal, buscando tornar efetivo o dever dos representantes da sociedade de informá-los dos seus atos, tanto políticos, quanto administrativos.

Anualmente o Poder Executivo presta contas ao Poder Legislativo. Essas contas são apreciadas com o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas competente, onde constam os resultados da ação pública empreendida, com base em demonstrativos, auditorias e peças contábeis que retratam as ações da administração.

O Poder Legislativo, no Eixo Ação Legislativa e Controle das Contas Públicas, que envolve recursos da ordem de R\$ 8.790.367,00 milhões, propõe-se a atuar no quadriênio 2022-2025 amparado no programa Desenvolvimento e Modernização Legislativa.

O funcionamento independente e harmônico do Legislativo, com os demais poderes, consigna-se no espaço político onde ocorrem os debates referentes ao aprimoramento das instituições e conseqüentemente de suas políticas. No âmbito administrativo, o Legislativo necessita, tanto quanto aos demais Poderes, de ações investimentos e

# Prefeitura Municipal de America Dourada

## PPA 2022 - 2025

modernização, para que possa funcionar com eficiência e eficácia se aproximando cada vez mais da população.

O Programa Desenvolvimento e Modernização Legislativa integra esse eixo estratégico e está sob responsabilidade da Câmara Municipal de América Dourada.

O objetivo é aprimorar o funcionamento da instituição, o que contribuirá para que a instituição cumpra a sua missão de forma eficiente e em harmonia com as expectativas da população.

Os recursos, previstos no Programa, serão aplicados nas ações definidas pela Câmara Municipal que contribuirão para aproximar o Legislativo e a sociedade, sobretudo com o aprimoramento da infraestrutura e modernização dos espaços da Câmara Municipal e o fortalecimento dos canais de comunicação com a população.

# Prefeitura Municipal de America Dourada

PPA 2022 - 2025

## ÁREA TEMÁTICA: AÇÃO LEGISLATIVA

# Prefeitura Municipal de America Dourada

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de América**  
**Dourada**

**PPA 2022-2025**

<b>Eixo Estruturante:</b>	AÇÃO LEGISLATIVA E CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS
<b>Área Temática:</b>	AÇÃO LEGISLATIVA
<b>Programa:</b>	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
<b>Recursos do Programa:</b>	<b>R\$ 8.790.367,00</b>

Indicador	Mais recente	Apurado em	Meta
Eficiência da Gestão	100%	2020	100%

<b>Objetivo:</b>	Apreciar proposições em geral estabelecendo um novo padrão de relação e integração com a sociedade, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do Poder Público, com transparência e interatividade, enfatizando a normatização e o controle social.
------------------	---

<b>Órgão Responsável:</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
---------------------------	-------------------------------------

<b>Meta 1</b>	Assegurar o exercício do mandato.	
---------------	-----------------------------------	--

Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
Município	100,00	Percentual

<b>Meta 2</b>	Modernizar a gestão da Câmara Municipal.	
---------------	--	--

Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
Município	100,00	Percentual

<b>Meta 3</b>	Modernizar os sistemas de Tecnologia e Comunicação da Câmara Municipal.	
---------------	---	--

Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
Município	100,00	Percentual

# Prefeitura Municipal de America Dourada

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de América**  
**Dourada**

**PPA 2022-2025**

Iniciativas
Assegurar o pleno funcionamento das ações Administrativas do Poder Legislativo.
Promover a reforma, ampliação e modernização da infraestrutura administrativa da Câmara Municipal.
Promover capacitação continuada aos agentes públicos da Câmara Municipal.
Promover campanhas e ações de promoção e divulgação das atividades legislativas.
Promover Ações de modernização de Tecnologia da Informação e Comunicação com maior eficácia dos atos do Poder Legislativo.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



**ALCONTA**  
**ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**  
**WWW.ALCONTA.COM.BR**  
**(71)2101-3600**  
**EDF. MINAS TRADE SERVICE, N. 229, SL. 301,**  
**PITUBA, SALVADOR-BA**



# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**LEI MUNICIPAL nº 469 de 21 de dezembro de 2021.**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES PARA GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADO – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na lei em vigor, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei.

## **TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CAPÍTULO I DO OBJETO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO**

**Art. 1º** - Esta Lei institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, fundamentos, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, às responsabilidades dos geradores, a logística reversa e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

Parágrafo Único - Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos, tendo em vista processos de reaproveitamento, tratamento e destinação final de rejeitos, não se aplicando a presente Lei aos rejeitos radiativos, regulados por legislação específica.

**Art. 2º** - Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta Lei, os demais instrumentos relacionados à Vigilância Sanitária Municipal.

### **CAPÍTULO II DEFINIÇÕES**

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular;

II - ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, a distribuição, a comercialização, o consumo e a disposição final;

# Prefeitura Municipal de America Dourada



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

III - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados na fonte geradora, conforme sua constituição, composição ou classificação;

IV - destinação final ambientalmente adequada: destinação dos resíduos sólidos incluindo processos de reaproveitamento a reuso, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgão de controle ambiental, entre elas, a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais negativos;

V - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos nos aterros, observando normas operacionais específicas para cada tipo de resíduos, origem da comunidade geradora e em virtude dos riscos ambientais e sanitários apresentados, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais negativos;

VI - acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

VII - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com os instrumentos municipais de planejamento e gestão integrada de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

VIII - gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável, compreendendo a educação ambiental para a população, quanto aos processos de geração, segregação, coleta, transporte, reaproveitamento, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos rejeitos;

IX - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico, social e ambiental, caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a segregação na fonte geradora, a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em sua cadeia produtiva ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos;

X - reciclagem: processo de reaproveitamento dos resíduos sólidos, através da sua transformação, envolvendo a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos de vigilância sanitária e ambiental;

XI - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

# Prefeitura Municipal de America Dourada



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

XII - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição, incluído nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água e equipamentos e instalações de controle da poluição, bem como gases contidos em recipientes e líquidos ou efluentes impossibilitados de lançamento na rede pública coletora de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

XIII - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de saneamento e de saúde e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade dos recursos ambientais, decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;

XIV - reutilização: processo de reaproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos ambientais e de vigilância sanitária competentes;

XV – geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades produtivas e prestadoras de serviços, nelas incluído o consumidor final;

XVI – grande gerador: pessoa física ou jurídica que gere por meio de suas atividades produtivas e prestadoras de serviços um volume superior a 200 litros por dia de resíduos enquadrados como domiciliares;

XVII – pequeno gerador: pessoa física ou jurídica que gere por meio de suas atividades produtivas e prestadoras de serviços um volume inferior a 200 litros por dia de resíduos enquadrados como domiciliares.

XVIII – Ecoponto: Local designado pela administração municipal para recebimento de determinados tipos de resíduos entre eles resíduos de construção civil e volumosos com controle de qualitativo e quantitativo e segregação por classes conforme norma da ABNT NBR 15.112.

## **TÍTULO II** **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º** - A Política Municipal de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Municipal, isoladamente ou em regime de cooperação com o governo do estado e federal, ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

**Art. 5º** - São princípios da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

I - a prevenção e a precaução;

II - o poluidor-pagador;

III - a visão sistêmica, na gestão integrada dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, sócio-cultural, econômica, tecnológica, de saneamento, de saúde pública e o bem-estar da população;

IV - o desenvolvimento sustentável;

V - a ecoeficiência dos processos produtivos, mediante a compatibilização entre o fornecimento viável e sustentável, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam bem estar e a redução do impacto ambiental negativo e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

VII - a responsabilidade compartilhada e solidária entre os vários atores e elos das cadeias produtivas e de serviços, pelo ciclo de vida dos produtos e os resíduos resultantes dos seus processos e produtos pós-consumidos;

VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reaproveitável como um bem de valor econômico, gerador emprego e renda e instrumento de inclusão social.

**Art. 6º** - São objetivos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

I - proteção da saúde pública, do bem estar e da qualidade ambiental;

II - não geração, redução, reaproveitamento, tratamento dos resíduos sólidos, incluindo disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

V - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis, reciclados, biodegradáveis e a gestão integrada de resíduos sólidos;

VI - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

VII - capacitação técnica na área de resíduos sólidos e a educação ambiental continuada aos diversos setores da sociedade;

VIII - regularidade, continuidade, funcionalidade da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira;

IX - prioridade, nas aquisições públicas, para produtos reciclados e recicláveis, bem como, contratação de bens, serviços e obras de empresas que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis e que atuem de acordo com a legislação ambiental e/ou signatários de sistemas de certificação ambiental;

X - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XI - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação, reuso e o aproveitamento energético.

## CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS

**Art. 7º** - São instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

I - o Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos;

II - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e produtos pós-consumidos;

III - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais recuperáveis, reusáveis e recicláveis;

IV - o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;

V - a cooperação técnica entre instituições de ensino superior para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos e cooperação financeira entre os setores públicos e privado;

VI - a educação ambiental;

VII - o Cadastro Municipal para Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos nas diversas fontes geradoras;

VIII - o conselho municipal de meio ambiente e o fundo municipal de meio ambiente;

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

IX - os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos;

X - no que couber, os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, entre eles:

- a) os padrões de qualidade ambiental;
- b) a avaliação de impactos ambientais;
- c) as anuências para o processo de licenciamento ambiental no Órgão Ambiental e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

XI – Os acordos setoriais.

## TÍTULO III DAS DIRETRIZES APLICÁVEIS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 8º** - Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**Art. 9º** - Incumbe ao Município à gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS - Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e o Suasa - Sistema único de Atenção a Sanidade Agropecuária, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.

**Art. 10** - Observadas as diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento, incumbe ao Município:

I - promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionadas à gestão dos resíduos sólidos no meio urbano e rural;

II - controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitas a licenciamento ambiental.

**Art. 11** - O Município organizará e manterá, de forma conjunta, o Sistema Municipal de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos, articulado com os demais sistemas de controle do Estado e do Governo Federal.

**Art. 12** - Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I - quanto à sua comunidade geradora:

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas individuais e coletivas;
  - b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros, bocas-de-lobo, galerias, vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
  - c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas “a” e “b”;
  - d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas “b”, “e”, “g”, “h” e “j”;
  - e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea “c”;
  - f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
  - g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
  - h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
  - i) resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
  - j) resíduos de serviços de transportes: gerados em portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, terminais alfandegários e passagens de fronteira;
  - k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;
  - l) Resíduos volumosos: os resíduos não provenientes de processos industriais, constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira;
  - m) Resíduos Verdes: os resíduos provenientes de poda, cortes de árvore e similares;
- II - quanto à periculosidade:
- a) resíduos perigosos: aqueles que, atendendo as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública, aos seres vivos ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;
  - b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea “a”.

Parágrafo Único - Respeitado o disposto no art. 17, os resíduos referidos na alínea “d” do caput deste artigo, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

## CAPÍTULO II DOS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

### Seção I Disposições Gerais

**Art. 13** - São planos de resíduos sólidos:

- I - o Plano Municipal de gestão integrada de resíduos sólidos;
- II - os planos de gerenciamento de resíduos sólidos – PGRS, realizados pelos grandes geradores de resíduos, de origem comercial, industrial e prestadores de serviços.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Parágrafo Único - É assegurada ampla publicidade ao conteúdo dos planos de resíduos sólidos, bem como controle social em sua formulação, implementação e operacionalização, observado o disposto na Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, e no art. 47 da Lei nº 11.445, de 2007 e demais vigentes.

## Seção II

### Do Plano Municipal de Resíduos Sólidos

**Art. 14** - O Município elaborará, sob a coordenação da Secretaria responsável o Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, a ser atualizado a cada 4 (quatro) anos.

## Seção III

### Do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município

**Art. 15** - Serão priorizados no acesso aos incentivos do município os estabelecimentos que implantarem a segregação e a entrega dos resíduos recicláveis para a coleta seletiva, a ser realizada por cooperativas de agentes ambientais, ou outras formas de associação de catadores de materiais reusáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda e aqueles que implantarem sistema de logística reversa eficiente.

**Art. 16** - O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

- I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;
- II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental;
- III - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 18 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 30, observadas as disposições desta Lei, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
- IV - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 2007;
- V - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo e resíduos sólidos;
- VI - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 18, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;
- VII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 18 a cargo do poder público;
- VIII - programas e ações de capacitação técnica voltados para implementação e operacionalização dos PGRS e programas e ações de educação ambiental em todos os níveis da educação pública e



# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

privados, extensivo à comunidade, que promovam a não geração, a redução, o reuso e a reciclagem de resíduos sólidos;

IX - programas e ações de educação ambiental para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

X - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XI - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

XII - descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 18 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33;

XIV - identificação e caracterização dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

XV - metas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos;

XVI - metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

XVII - diretrizes para o planejamento da gestão de resíduos sólidos em áreas de atividades e empreendimentos de exploração turística e de lazer.

## Seção IV

### Do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

**Art. 17** - Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

I - os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “k” do inciso I do art. 13;

II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

a) gerem resíduos perigosos;

b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

III - os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea “j” do inciso I do art.13 e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte;

IV – os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Sisnama, do SNVS ou do Suasa.

§ 1º - Visando atender os objetivos previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos de não geração, redução, reutilização, reciclagem e Tratamento dos Resíduos Sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, poderão estar sujeitos à elaboração do Plano de

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Gerenciamento de Resíduos outras atividades e/ou empreendimentos não previstos no caput desse artigo.

§ 2º - Os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverão ser elaborados e apresentados conforme requisitos definidos pela prefeitura, sendo que as informações prestadas são de inteira e total responsabilidade do representante legal da empresa ou procurador habilitado.

§ 3º - O órgão competente divulgará os prazos para apresentação do relatório de movimentação de resíduos de acordo com a seguinte classificação:

- I – estabelecimentos geradores de resíduos perigosos – periodicidade mínima: 90 dias
- II – estabelecimentos geradores de resíduos não-perigosos – periodicidade mínima: 180 dias.
- III – estabelecimentos geradores de resíduos de serviço de saúde com produção inferior a 30 litros por semana – periodicidade mínima: 180 dias
- IV – estabelecimentos geradores de resíduos do serviço de saúde com produção acima de 30 litros por semana – periodicidade mínima: 90 dias
- V – estabelecimentos geradores de resíduos de construção civil – periodicidade mínima: 180 dias.

**Art. 18** - A elaboração dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o pedido de alvará dos estabelecimentos e na emissão anual da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular para a emissão pelo município de Certidões de Anuência, como documento integrante do processo de Licenciamento Ambiental aos empreendimentos em fase de instalação, ampliação e operação ou para serem beneficiados por incentivos do município, devendo conter no mínimo:

- I - descrição do empreendimento ou atividade;
- II - diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;
- III - observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa e, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos deverá apresentar:
  - a) explicitação do responsável técnico pela elaboração e o responsável no estabelecimento ou fonte geradora pelo gerenciamento de resíduos sólidos;
  - b) definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;
- IV - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;
- V - metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos ambientais e de vigilância sanitária, ao reuso e reciclagem;
- VI - medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos.

§ 1º - Serão estabelecidos em regulamento:

- I - normas sobre a exigibilidade e o conteúdo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos relativo à atuação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

II - critérios e procedimentos simplificados para apresentação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos para microempresas e empresas de pequeno porte, assim consideradas as definidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que as atividades por elas desenvolvidas não gerem resíduos perigosos.

§ 2º - Na definição de responsabilidades, é vedado atribuir ao serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos a realização de etapas do gerenciamento dos resíduos a que se refere o art. 18 em desacordo com a respectiva licença ambiental ou com normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS.

**Art. 19** - Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

**Art. 20** - Os responsáveis por plano de gerenciamento de resíduos sólidos manterão atualizadas e disponíveis na Secretaria responsável, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

## CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES E DO PODER PÚBLICO

### Seção I Disposições Gerais

**Art. 21** - O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Municipal de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

**Art. 22** - O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e a Lei nº 11.445, de 2007, e as disposições desta Lei e seu regulamento.

**Art. 23** - As pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 17 são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pela Secretaria competente.

§ 1º - A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas da responsabilidade por danos que vierem a ser provocado pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

§ 2º - Nos casos abrangidos pelo art. 17, as etapas sob responsabilidade do gerador que forem realizadas pelo poder público serão devidamente remuneradas pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis;

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Art. 24** - O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com o acondicionamento e disponibilização adequada para a coleta regular ou seletiva.

§ 1º - Cabe ao poder público a responsabilidade por definir a forma adequada de acondicionamento dos resíduos sólidos domiciliares, bem como a fiscalização e penalização das irregularidades.

§ 2º - O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, devendo também estipular e divulgar amplamente roteiros e horários diferenciados para resíduos recicláveis e resíduos orgânicos e rejeitos.

§ 3º - Cabe às pessoas físicas ou jurídicas que gerem resíduos enquadrados como domiciliares, tomar conhecimento quanto aos roteiros e horários de coleta, podendo ser notificados em caso de acondicionamento de resíduos em horário ou local indevido.

§ 4º - A coleta dos resíduos sólidos urbanos das pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem como grandes geradores estabelecidos pelo art 3º, inciso XVII, poderá ser feita pelo titular de serviços públicos, desde que sob pagamento de taxa diferenciada.

**Art. 25** - Cabe ao poder público municipal atuar em caráter emergencial, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionada ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo Único - Os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma desse capítulo.

## Seção II Da Responsabilidade Compartilhada

**Art. 26** - É instituída a responsabilidade compartilhada, conforme a Lei Federal 12.305/2010, pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos municipal de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

Parágrafo Único - A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

- I - compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias e ações sustentáveis;
- II - promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas compatíveis;
- III - reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;

V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;

VI - estimular a redução do uso de recursos naturais não-renováveis;

VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

**Art. 27** - Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange:

I - investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos:

a) que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, ao reuso, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada;

b) cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível;

II - divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos;

III - recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 30;

IV - compromisso de quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município, participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, no caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa.

**Art. 28** - As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem o seu reuso ou a reciclagem e preferencialmente com componentes biodegradáveis.

§ 1º - Cabe aos respectivos responsáveis assegurar que as embalagens sejam:

I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;

II - projetadas de forma a serem reusadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm;

III - recicladas, se o seu reuso não for possível.

§ 2º - O regulamento disporá sobre os casos em que, por razões de ordem técnica ou econômica, não seja viável a aplicação do disposto no "caput".

§ 3º - É responsável pelo atendimento do disposto neste artigo todo aquele que:

I - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;

II - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Art. 29.** São obrigados sob pena de multa após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, da data de publicação da presente Lei, prorrogável por igual período a critério do município, a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os geradores por processos de fabricação, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I – embalagens de agrotóxicos e similares registrados para fins não agrícolas e seus resíduos, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento específico, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes;

VII - embalagens de poliestireno (isopor);

VIII - embalagens de solventes tintas imobiliárias e automotivas;

IX – óleo de cozinha usado e resíduos de gordura vegetal ou animal.

§ 1º - Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no “caput” serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, embalagens metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e os riscos ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 2º - Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos outros órgãos ambientais da esfera estadual e federal, conforme o caso, estabelecidos em termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, cabe aos geradores dos produtos e embalagens a tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob sua responsabilidade, consoante o estabelecido neste artigo, podendo ainda:

I - implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;

II - disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

III - atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reusáveis e recicláveis, nos casos de que trata o § 1º.

§ 3º - Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos do “caput”, e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa, na forma do § 1º.

§ 4º - Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos §§ 2º e 3º.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

§ 5º - Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do Sisnama ou pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

§ 6º - Se o município ou o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações do poder público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.

§ 7º - Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis junto ao setor responsável as informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

**Art. 30** - Quanto à coleta seletiva estabelecida pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e na aplicação do art. 31, os consumidores são obrigados, sob pena de multa aplicável conforme descrito no mesmo, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reusáveis, recicláveis e recuperáveis gerados para a coleta ou devolução;

Parágrafo Único - O poder público municipal pode instituir incentivos fiscais aos consumidores que participam do sistema de coleta seletiva referido no “caput”, na forma de lei municipal.

**Art. 31** - No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, de acordo com o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

- I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- II - estabelecer e gerenciar o sistema de coleta seletiva;
- III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- IV - realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 6º do art. 29, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;
- V - viabilizar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;
- VI - dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

## CAPÍTULO IV DOS RESÍDUOS PERIGOSOS

**Art. 32** - A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes do Órgão Ambiental do estado, com a devida anuência do município, se o responsável

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

**Art. 33** - As pessoas jurídicas referidas no art. 32 são obrigadas a elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos e submetê-lo à Secretaria Municipal responsável, observado o conteúdo mínimo estabelecido no art. 19 e demais exigências previstas em regulamento ou em normas técnicas pertinentes.

Parágrafo Único - Cabe às pessoas jurídicas referidas no art. 34:

- I - manter registro atualizado e facilmente acessível de todos os procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano previsto no “caput”;
- II - informar a cada 90 dias a Secretaria Municipal ou órgão público responsável sobre a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade;
- III - adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;
- IV - informar imediatamente a Secretaria Municipal responsável e ao Órgão Ambiental do Estado sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.
- V - Assegurar acesso para inspeção das instalações e dos procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

**Art. 34** - Sem prejuízo das iniciativas de outras esferas governamentais, o município deve estruturar e manter instrumentos voltados para promover a descontaminação de áreas degradadas.

Parágrafo Único - Se, após descontaminação de sítio contaminado, realizada com recursos do município, forem identificados os responsáveis pela contaminação, estes devem ressarcir integralmente o valor empregado ao poder público municipal, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## CAPÍTULO V DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS

**Art. 35** - Para efeito do disposto nesta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I – Pequenos Volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: aqueles contidos em volumes de até 02 (dois) metros cúbicos por descarga;
- II – Grandes Volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: aqueles contidos em volumes superiores a 02 (dois) metros cúbicos por descarga;
- III – Aterro de Resíduos de reservação de material para usos futuros: é a área tecnicamente adequada onde serão empregadas técnicas de destinação de resíduos da construção civil, visando à reservação de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro ou futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, e conforme especificações da norma brasileira NBR 15.113/2004 da ABNT.

**Art. 36** - Os resíduos da construção civil são classificados da seguinte forma:

- I - Classe A: são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:



# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, etc.), argamassa e concreto;
- c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fio, etc.) produzidas nos canteiros de obras;
- II - Classe B: são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;
- III - Classe C: são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;
- IV - Classe D: são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção (tintas, solventes, óleos e outros), ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos (clínicas radiológicas, instalações industriais e outros) enquadrados como Classe I, da NBR 10.004, da ABNT.

**Art. 37** - Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos gerados no município, nos termos do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, devem ser destinados às áreas licenciadas e regulamentadas pelo município, visando à triagem, reutilização, reciclagem, reservação ou destinação mais adequada, conforme Resolução CONAMA.

§ 1º - Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não podem ser dispostos em:

- I – áreas não licenciadas, como “bota foras”, lotes vagos, áreas públicas e outras;
- II – áreas protegidas por lei como encostas, corpos d’água e outras.
- III – Passeios, vias e outras áreas públicas

§ 2º - Os resíduos da construção civil, se apresentados na forma de agregados, reciclados ou na condição de solos não contaminados, devidamente comprovado por meio de laudo conforme especificado nas normas vigentes, podem ser utilizados para aterros.

**Art. 38** - O município poderá fazer a coleta dos resíduos da construção civil e volumosos de pequenos geradores de resíduos Classe A e Classe C, limitado à quantidade total de 500 l (quinhentos litros) equivalente a 0,5m<sup>3</sup> (meio metro cúbico) sem custo ao gerador, acima disso o município poderá fazer a coleta mediante cobrança.

Parágrafo Único - A coleta dos resíduos mencionados no caput deste artigo será executada de forma diferenciada e de responsabilidade do órgão competente, que a fará mediante prévia solicitação do município e designará o acondicionamento adequado.

**Art. 39** - O pequeno gerador de resíduos da construção civil poderá encaminhar os resíduos Classes A e C segregados entre si, limitada à quantidade total de 2,0m<sup>3</sup> (dois metros cúbicos) por dia nos locais de recebimento ou ecopontos que vierem a ser designados pelo Município.

§ 1º - Os resíduos enquadrados como classe B deverão prioritariamente ser encaminhados pelos geradores para Cooperativas ou associação de Catadores para reciclagem.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

§ 2º - Os resíduos enquadrados como classe D deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas e são de responsabilidade dos geradores.

## CAPÍTULO VI DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

**Art. 40** - O poder público poderá instituir medidas indutoras, ações educativas e incentivos para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

- I - prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo;
- II - implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;
- III - desenvolvimento de projetos de gestão dos resíduos sólidos de caráter intermunicipal ou regional;
- IV - estruturação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa;
- V - descontaminação de áreas contaminadas ou degradadas;
- VI - desenvolvimento de pesquisas voltadas para tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos;
- VII - desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos.

**Art. 41** - O Município, no âmbito de sua competência, poderá instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais e financeiros, respeitadas as limitações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a:

- I - indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território municipal;
- II - projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;
- III - empresas dedicadas a atividades relacionadas a limpeza urbana.

## CAPÍTULO VII DAS PROIBIÇÕES

**Art. 42** - São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- I - lançamento em quaisquer corpos hídricos;
- II - lançamento "in natura" a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- III - queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, nos terrenos públicos ou particulares edificados ou não;
- IV - depositar quaisquer espécie de resíduos sólidos nas vias e passeios públicos, estradas rurais e terrenos baldios.
- V - depositar ou acondicionar o lixo destinado à coleta, em recipientes que não sejam ergonomicamente, ambientalmente ou sanitariamente aprovados pela municipalidade, nem a

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

colocação nesses coletores, de objetos que não sejam qualificados como resíduos equiparados a resíduos domiciliares.

VI - outras formas vedadas pelo poder público.

§ 1º - Quando decretada emergência sanitária, a queima de resíduos a céu aberto pode ser realizada, desde que autorizada e acompanhada pelo órgão municipal de Vigilância Sanitária.

§ 2º - Assegurada a devida impermeabilização, as bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelo órgão competente do estado, não são consideradas corpos hídricos para efeitos do disposto no inciso I do “caput”.

**Art. 43** - São proibidas, sob pena de penalidade conforme art. 46, nas áreas de acondicionamento ou disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades:

- I - utilização dos resíduos e rejeitos dispostos como alimentação;
- II - catação de resíduos passíveis de reciclagem;
- III - criação de animais domésticos soltos com acesso a área de disposição final de resíduos ou rejeitos;
- IV - fixação de habitações temporárias ou permanentes;
- V - outras atividades vedadas pelo poder público.

## CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

**Art. 44** - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei, de suas disposições complementares ou de outras leis ou atos baixados pelo Município no uso regular do seu poder de polícia.

**Art. 45** - Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração bem como, os encarregados da execução desta Lei que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

**Art. 46** - As pessoas ou empresas atuadas por descumprimento a este artigo estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência ou notificação preliminar;
- II – multa;

§ 1º – Na aplicação da penalidade de multa serão considerados os seguintes fatores:

- a) reincidência;
- b) gravidade da infração;
- c) a espécie de resíduo;
- d) as medidas adotadas pelo particular para regularização da infração;
- e) as condições em que ocorreu a infração.

§ 2º – A imposição das sanções não se sujeita à ordem em que estão relacionadas neste artigo.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

§ 3º – A aplicação de uma das sanções previstas neste artigo não prejudica a de outra, se cabível.

**Art. 47** - A aplicação de sanção de qualquer natureza não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito, nos termos desta Lei.

**Art. 48** - As penalidades a que se refere esta Lei não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma da legislação civil.

## TÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 49** - Sem prejuízo da obrigação de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados, a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos desta Lei ou de seu regulamento sujeita os infratores às sanções previstas em lei municipal, Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, e em seu regulamento.

**Art. 50** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2021.

**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de America Dourada



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## LEI MUNICIPAL nº 470 de 21 de dezembro de 2021.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA – ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.790.000,00 (um milhão setecentos e noventa mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (Infraestrutura viária), que contemplará pavimentação de vias públicas, construção de meio fio e calçadas do Município de América Dourada, Estado da Bahia, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e Arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Art. 5º** - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a contracorrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2021.

**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**  
Prefeito Municipal